



Pregão Presencial nº 025/2021

Processo nº 2021029397

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42 estabelecida na Av. Independência nº 6060 Qd 70-C LT 02 – Setor Aeroporto – Goiânia – Estado de Goiás, contra os atos da pregoeira que não credenciou o representante e nem recebeu os envelopes de habilitação e proposta da referida empresa, uma vez que o mesmo chegou atrasado a sessão.

Resumidamente, a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA argumenta que o representante da empresa chegou 15 (quinze) minutos atrasada, expondo o motivo para tal atraso, e que quando chegou a pregoeira ainda estava na fase de credenciamento, alega ainda que o não credenciamento da mesma fere os princípios da ampla concorrência e finaliza pedindo o credenciamento da empresa ou o cancelamento do certame.

Levando-se em conta, sobretudo, que a interposição de Recurso, facultado aos participantes, também carece de credenciamento prévio para poder ser conhecido pelo pregoeiro, pois, um dos pressupostos de sua validade diz respeito a legitimidade de quem o interpõe, bem como, no seu interesse recursal, decidido pelo **não conhecimento do Recurso**.

Porém, a título de esclarecimentos, segue algumas considerações:

É obrigação da licitante estar presente no horário marcado para abertura, caso queira, participar da sessão, e que, a pregoeira não pode ser responsabilizada pelo atraso da reclamante, uma vez que o Edital em sua página 4, traz de forma clara o local da realização da



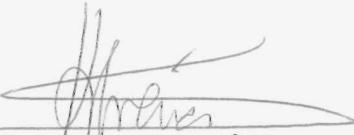
sessão, além de que, em todas as suas 61 páginas traz o endereço da Secretaria Municipal de Saúde em seu rodapé;

Também que, no Edital, em lugar algum, cita prazo de tolerância ou ainda que será admitido atrasos ainda que esteja na fase de credenciamento;

Houveram oito (8) empresas credenciadas, sendo que entre elas, empresas que não tem sua sede no município de Catalão, que conseguiram chegar a tempo e a hora, e principalmente, número bastante de licitantes, para assegurar uma boa concorrência.

Por fim, caso a requerente houvesse sido credenciada, essa pregoeira, poderia sim provocar a quebra do princípio da isonomia, pois, colocaria de igual para igual, um licitante que não obedeceu o prazo editalício, com os demais licitantes que esforçaram para estarem presentes no momento previsto no Edital.

Catalão-GO, 22 de Dezembro de 2021.



KEDNA ALVES SILVÉRIA
Pregoeira

